PROCESSO N° 1555/2026
Fls._____
Funcionário

AVISO DE PREGÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026–PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1555/2026 de 26/10/2026)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / MEI (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006)

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – SISTEMA PREGÃO ELETRONICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06,147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 029/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O SINTER PARA OBTENÇÃO DO CIB, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DOS SISTEMAS E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO, VISANDO O SANEAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E IMOBILIÁRIAS MUNICIPAIS, A FIM DE REALIZAR A INTEGRAÇÃO COMPLETA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL COM O SINTER PARA GERAÇÃO, RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTINUADA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO (CIB) POR UM PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Até às 08:00 horas do dia 30/11/2026

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:59 horas do dia 30/11/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 30/11/2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA: https://licitanet.com.br

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de TAPEJARA (www.tapejara.pr.gov.br); **no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de TAPEJARA. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 3677-1222 E/OU** no **Portal LICITANET**(https://licitanet.com.br).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-Pr, OU por meio do Telefone (44) 3677-1222

TAPEJARA – PR, 26 de Outubro de 2026.

Assinado por:
Vanessa Campaner
..259-74 12/11/2026 - 10:36
UB0EQK73QDUAHK70HZKWMW

VANESSA APARECIDA SALVIATO CAMPANER
Secretária Municipal de Finanças

Assinado por:
VALDAIR APARECIDO CARDOSO
..609-00 12/11/2026 - 10:49
4KS3MDBCQOYTZ8YIUSVDTG

VALDAIR APARECIDO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026–PMT

(Processo Administrativo n.° 1555/2026 de 26/10/2026)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / MEI (Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006)

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL – SISTEMA PREGÃO ELETRONICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 029/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos,objetivando obter a melhor proposta,observadas as datas e horários discriminados a seguir:

1.DA LICITAÇÃO

1. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O SINTER PARA OBTENÇÃO DO CIB, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DOS SISTEMAS E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO, VISANDO O SANEAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E IMOBILIÁRIAS MUNICIPAIS, A FIM DE REALIZAR A INTEGRAÇÃO COMPLETA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL COM O SINTER PARA GERAÇÃO, RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTINUADA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO (CIB) POR UM PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.**

I O licenciamento do software (SaaS) dar-se-á na modalidade corporativa, sendo estritamente vedada qualquer limitação quanto ao número de usuários, acessos simultâneos, perfis cadastrados ou estações de trabalho.
II O Município de Tapejara poderá cadastrar tantos servidores quantos julgar necessário para a plena execução de suas atividades, sem que isso acarrete qualquer custo adicional ou necessidade de aditivo contratual.
III A CONTRATADA deverá garantir que o desempenho e a velocidade da plataforma permaneçam íntegros, independentemente do volume de usuários logados simultaneamente.

2. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Até às 08:00 horas do dia 30/11/2026
3. **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:00 às 08:59 horas do dia 30/11/2026
4. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09:00 horas do dia 30/11/2026.
5. **CRITÉRIO DE JULGAMENTO**: **MENOR PREÇO GLOBAL**
6. **MODO DE DISPUTA**: Aberto e fechado
7. **VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**
8. **LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** https://licitanet.com.br
9. **REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.
10. **INFORMAÇÕES:** Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente na Diretoria de Licitações e Contratos, situada na av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442 – TAPEJARA-Pr, OU por meio do Telefone (44) 3677-1222.
    i. Para acompanhar o processo licitatório, o proponente deverá acessar o site https://licitanet.com.br – Acesso Público–Promotor TAPEJARA.
11. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
    i. **O Pregão** será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, por meio do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

(licitações) da LICITANET.

ii. Os trabalhos serão conduzidos por **PREGOEIRO** do MUNICÍPIO DETAPEJARA– designado pela autoridade competente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **LICITANET** (https://licitanet.com.br).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas especializadas do ramo (objeto contratual previsto no contrato social da empresa) que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.2. A presente licitação é **EXCLUSIVA** para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no endereço https://licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR PROBLEMAS TÉCNICOS QUE INVIABILIZEM O CADASTRO DO FORNECEDOR NA PLATAFORMA LICITANET A TEMPO DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO, BEM COMO POR ORIENTAR O SISTEMA. DESTE MODO, RECOMENDA-SEQUE OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME, EFETUEM O CADASTRO O MAIS BREVE POSSÍVEL, DE MODO A EVITAR TRANSTORNOS POR QUESTÕES RELATIVAS À INTERNET OU ÀINCOMPATIBILIDADE DE *HARDWARE*, *SOFTWARE* OU QUAISQUER OUTRAS QUESTÕES QUE POSSAMPREJUDICAR A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE. EM CASO DE DÚVIDA, O LICITANTE DEVERÁ ENTRAR EM CONTATO DIRETAMENTE COM A PLATAFORMA **LICITANET**.

2.3.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada – diretamente ou por seu representante – no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do processo a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta Licitação os fornecedores:

2.4.1. Que não atendam às condições deste Edital de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor demais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

g) agente público do órgão ou entidade licitante.

2.5. Equiparam-se aos autores do projeto, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1. Aplica-se o disposto no item “c)” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5.2. A vedação de que trata o item “g)” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante deempresa que preste assessoria técnica.

2.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16, da Lei nº 14.133/21.

2.6.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, poderão ser estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.7. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, tendo em vista a natureza comum e padronizada do objeto, que não demanda a conjugação de capacidades técnicas distintas.

2.8. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pela LICTANET Licitações eletrônicas, através do telefone (34) 2512—6500, whatsApp (34) 3014-6633 ou e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

3.DO INGRESSO NO PREGÃO ELETRÔNICO E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa do Pregão Eletrônico se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2 Após a divulgação do Edital de Pregão Eletrônico, o licitante interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a Nome da Solução/Desenvolvedor do Sftware, quando for o caso, e o preço (MENOR PREÇO), até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante apresentará declaração de que:

3.3.1 A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos Termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entregadas propostas.

3.3.2 Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

3.4 O licitante organizado em **cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O fornecedor enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3°, da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.6 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.6.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

3.10 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.11 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.12 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, como registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.12.1 Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste edital.

3.12.1.1 Sempre juízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital de Licitação;

3.12.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assume valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

4.DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FASE DE LANCES

4.1. Após o prazo previsto para acolhimento, o Sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

4.2. A partir do horário e do dia previstos no Sistema “LICITANET”, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

4.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

4.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

por todos os participantes.

4.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6.1.O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**

4.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.8. O licitante somente poderá oferecer **VALOR** inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.9. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de no mínimo **R$ 0,01 (um centavo)**.

4.10.1 Havendo empate entre duas ou mais propostas, e após observados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, a classificação realizar-se-á obrigatoriamente por sorteio, a ser efetuado eletronicamente pelo próprio sistema, em ato público, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022.

4.10.2 Se a proposta de preço do primeiro colocado não for aceitável, ou se o licitante for desclassificado ou inabilitado, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, conforme o disposto no art. 37 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 73/2022, aplicando-se, no que couber, os procedimentos de negociação para a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração.

4.11. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

4.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico **O MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

4.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **10 (dez) minutos**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.14. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14.1 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

4.17. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance aberto atenda às exigências de habilitação.

4.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.21. O Critério de julgamento adotado será **o menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

4.22. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo global estabelecido em edital.

4.23. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.24. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.25. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.26. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.27. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento do Pregão Eletrônico.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, após encerramento do certame.**

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar a data de sua apresentação

5.5 Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

5.5.1 Contiver vícios insanáveis;

5.5.2 Não obedecer às especificações técnicas por menorizadas no aviso de licitação ou em seus anexos;

5.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

5.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços – global ou unitário – simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8 Erros no preenchimento da planilha (quando for o caso) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "*chat*" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Licitação.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade dolicitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação Jurídica:

a) Para **Empresário Individual**: Registro Comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Para **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) Para **Sociedade Cooperativa**: Ata de fundação e Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d) Para **Sociedades Civis**: Ato Constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

e) Para **Sociedades Comerciais**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial (cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado);

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

f) Para **Sociedades por Ações**: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1 Nas hipóteses das alíneas "e" e "f", caso seja apresentado o Contrato Social, este deverá estar acompanhado de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

6.1.2 Os documentos de habilitação referidos neste subitem deverão explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta contratação, segundo a tabela de classificação do CNAE, a sede do licitante e os responsáveis por sua administração que tenham poderes para assinar os documentos pelo participante.

6.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

6.2.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** (CNPJ);

6.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geralda Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

6.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

6.2.5 Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS –CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF –CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;

6.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionaisdo Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.2.7 Inscrição no cadastro decontribuintes estadual e/ou municipal, se houver,relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.7.1 Se o objeto referir-se a compra de bens, será exigida inscrição no cadastro de contribuinte estadual, se referir-se a prestação de serviços, será exigida inscrição municipal.

6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

6.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório/Ofício Distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de recebimento dos envelopes, prevista no preâmbulo deste Edital, caso não haja menção quanto ao prazo de validade.

6.3.2 Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, aferida objetivamente mediante a obtenção dos seguintes índices contábeis:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00;

b) Solvência Geral (SG) = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) ≥ 1,00;

c) Liquidez Corrente (LC) = Ativo Circulante / Passivo Circulante ≥ 1,00.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

6.3.2.1. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices previstos no subitem anterior deverão comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.3.2.2. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade-CRC

6.3.2.3. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;

6.4. Outras comprovações:

6.4.1 Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa)dias** a contar da data de emissão.

6.4.2 Declaração de Responsabilidade Unificada, constante no Anexo I do presente instrumento.

6.4.2.1 Em caso de incongruências no documento apresentado/anexado, o **Pregoeiro** poderá diligenciar a fim de solicitar manifestação do representante da empresa na Plataforma LICITANET, quanto às declarações contidas no referido termo;

6.4.2.2 O prazo para a manifestação indicada no subitem anterior será informado pelo **Pregoeiro** na Plataforma LICITANET;

6.4.2.3 Manifestações encaminhadas fora do prazo estipulado no subitem anterior serão desconsideradas;

6.4.2.4 A diligência prevista no subitem 6.5.2.1 não se aplica para fornecedores que deixaram de anexar a Declaração de Responsabilidade Unificada.

6.4.3 Instrumento de mandato respectivo: Procuração/credenciamento, conforme Anexo II, caso o responsável pela assinatura do documento não faça parte do quadro societário ou não esteja cadastrado como representante da empresa na Plataforma LICITANET.

6.5. Habilitação técnica:

6.5.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado ou estar executando satisfatoriamente serviços de locação/licenciamento de software de gestão tributária ou Cadastro de Propriedade Rural, contemplando o módulo de integração de cadastros territoriais ou municipais imobiliário ao SINTER/CIB ou gestão territorial imobiliária.

6.6. Habilitação imediatados Arrematantes

6.6.1 Os licitantes encaminharão os documentos de habilitação exigidos, exclusivamente por meio do sistema, devendo realizar ***upload*** **dos documentos relacionados nos itens 6.2 a 6.5 deste edital**, no prazo estabelecido no item 1.2, que servirão para **adjudicação**, bem como para justificativa de possíveis desclassificações.

6.6.1.1 Esses documentos só estarão disponíveis aos licitantes após o encerramento da disputa do Pregão.

6.6.2 Quando um item for arrematado, o Pregoeiro realizará a conferência da documentação para comprovação da habilitação.

6.6.2.1 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.2.2 Documento ausente, que atesta condição de habilitação preexistentea abertura do certame, deverá ser solicitado e avaliado pelo Pregoeiro.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

6.6.3 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

6.6.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

7. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.1.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.2. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

7.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 7.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem declassificação.

7.4.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Licitação e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.6.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da **Lei nº 14.133/2021**.

8.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em campo específico da plataforma LICITANET, em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

pública.

8.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.

8.4 O Pregoeiro deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até **03 (três) dias úteis**, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

8.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

9.DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Após a empresa arrematante ser declarada vencedora e provisoriamente habilitada, o Pregoeiro abrirá prazo de **10 (dez) minutos**, durante o qual o licitante poderá, **exclusivamente via Sistema LICITANET,** de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recurso.

9.2.1 Caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

9.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentaras razões recursais, exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Interp. Recursos”).

9.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, também exclusivamente pelo sistema eletrônico (no campo “Contrarrazão”), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, submeter o processo à Autoridade Superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

9.6 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente.

9.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

9.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Concluído o julgamento, com a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, o processo será remetido à autoridade superior para a homologação do resultado.

10.2 - A convocação do licitante vencedor será procedida por meio de notificação, no prazo de 05(cinco) dias a partir do recebimento, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

10.3 - Durante a vigência do Contrato, qual seja 12 (doze) meses, o licitante vencedor deverá manter as condições para

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

habilitação e classificação da proposta.

10.4 - No ato de assinatura do Contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observado a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.5 - As quantidades indicadas no Anexo I referem-se ao consumo no período de 12 (doze) meses, ficando a implantação, treinamento e suporte parciais das mesmas condicionadas à emissão de Autorizações de Fornecimento pelo Departamento Competente.

10.6 – A implantação, treinamento e suporte será efetuado nos locais indicados pelo Departamento Competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do Aviso de Fornecimento (EMPENHO).

10.7 - As prestação dos serviços deverão ser acompanhadas da respectiva nota fiscal, onde deverá constar valor unitário e valor total.

10.8 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com Edital.

10.9 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

11.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1 O prazo previsto para assinatura do Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitido pela empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1 Referida Nota está substituindo o Contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.2 A Adjudicatária se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

11.3.3 A Adjudicatária reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.4 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

11.5 O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega**, com a apresentação da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, à vista do respectivo Termo de Recebimento do objeto ou Recibo.

11.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação

11.5.2 As notas fiscais deverão ser apresentadas na disponibilização da plataforma.

11.5.3 O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

11.5.4 Os custos das aquisições resultantes da presente licitação serão cobertos com recursos provenientes das

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Red.	Recursos Financeiros	Fonte
05	002	0412200022007	3.3.90.40	51	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	1000

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

11.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **Município de TAPEJARA**, com CNPJ nº **76.247.345/0001-06**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

11.8. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

11.8.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Detentora do Contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Será admitida a revisão dos preços, para fins da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e das condições efetivas da proposta, tendo corno fundamento o desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou externo à vontade das partes, que venha a causar abalo significativo, ocasionando a onerosidade da prestação.

11.10. PRAZO DA VALIDADE DO CONTRATO

11.10.1 O Contrato, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Tapejara e os vencedores do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o licitante e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante certame ou a execução do Contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato garantia, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nossubitens12.1.8 a 12.1.12 deste Edital, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d) Multa:

d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

12.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

12.4.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. **O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância das propostas ou dos documentos de habilitação, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.**

12.12. DAS INFRAÇÕES TÉCNICAS E PENALIDADES ESPECÍFICAS

12.12.1. Além das sanções gerais previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções pecuniárias por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA):

12.12.1.1. Paralisia da plataforma SaaS superior a 24 (vinte e quatro) horas úteis contínuas, sem prévia comunicação e autorização da Administração: multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela mensal por dia útil de interrupção não programada.

12.12.1.2. **Identificação de erro sistêmico no cruzamento de dados, nas rotinas de saneamento cadastral, na transmissão de informações ao SINTER ou na internalização dos códigos do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) atribuível à falha do software:** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela mensal do contrato, sem prejuízo da correção imediata e sem ônus para o Município.

12.12.1.3. Descumprimento do prazo de até 02 (dois) dias úteis para prestação de suporte técnico ou auxílio operacional na plataforma após a abertura de chamado pelo Município: multa de 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, incidente sobre a parcela mensal do contrato.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Pregoeiro lavrará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que fará parte integrante do processo licitatório e estará disponível para consulta no endereço informado no item 1.2.7, deste Edital.

14.2. O procedimento será divulgado no LICITANET https://licitanet.com.br, no Portal de Transparência do Município de TAPEJARA – www.tapejara.pr.gov.br,, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.3. O Pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na Documentação de Habilitação e Proposta de Preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

14.4. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (art. 71 da Lei 14.133/21)

a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.4.3 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e os procedimentos auxiliares da licitação.

14.5. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a realização do certame.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

14.6. As licitantes são responsáveis administrativa, civil e penalmente pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão dia do início e incluir-se-ão do vencimento.

14.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio.

14.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

14.11. Não havendo expediente na data marcada, a reunião será realizada no primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

14.12. Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de TAPEJARA, Diretoria de Licitações e Contratos, situada a Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442– TAPEJARA – PR.

14.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.14. O foro de cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.15.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA;

14.15.2. ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO;

14.15.3. ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

14.15.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO.

TAPEJARA – PR, 26 de outubro de 2026.

Assinado por:
Vanessa Campaner
..259-74 12/11/2026 - 10:36
UB0EQK73QDUAHK70HZKWMW

VANESSA APARECIDA SALVIATO CAMPANER
Secretária Municipal de Finanças

Assinado por:
VALDAIR APARECIDO CARDOSO
..609-00 12/11/2026 - 10:49
4KS3MDBCQOYTZ8YIUSVDTG

VALDAIR APARECIDO CARDOSO
Secretária Municipal de Administração

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2026–PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 1555/2026 de 26/10/2026

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O SINTER PARA OBTENÇÃO DO CIB, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DOS SISTEMAS E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO, VISANDO O SANEAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E IMOBILIÁRIAS MUNICIPAIS, A FIM DE REALIZAR A INTEGRAÇÃO COMPLETA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL COM O SINTER PARA GERAÇÃO, RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTINUADA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO (CIB) POR UM PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO., conforme segue:

Item	Descriminação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA INTEGRAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL AO SINTER, CONTEMPLANDO DIAGNÓSTICO E SANEAMENTO DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, PREPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DOS DADOS, APOIO À INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, TESTES, HOMOLOGAÇÃO, TRANSMISSÃO, OBTENÇÃO E INTERNALIZAÇÃO DO CIB, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO CONTÍNUA INFORMAÇÕES DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL. DAS.	12	3.500,00	42.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO R$				**42.000,00**

1.1. O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.2. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia jurídica condicionada à publicação do respectivo extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no órgão de imprensa oficial do Município.

1.3. Tratando-se de prestação de serviço contínuo, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitado o limite decenal estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste, de forma motivada antes de cada prorrogação, que a manutenção da solução tecnológica apresenta vantagens econômicas, eficiência para a Administração e interesse público premente, observando-se os requisitos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei e a regulamentação municipal pertinente.

1.4. A prorrogação da vigência contratual dar-se-á mediante celebração de termo aditivo próprio, mantidas as condições econômico-financeiras inicialmente pactuadas, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste de preços ou de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais),** conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

1.6. **Da Pesquisa e Balizamento do Valor Estimado:**
O valor estimado total da contratação é de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, correspondente a 12 parcelas mensais de R$ 3.500,00. O balizamento de preços foi obtido mediante pesquisa de mercado formalizada na **Pesquisa de Preços SINTER** integrante da fase preparatória deste processo, aplicando-se os parâmetros hierarquizados do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c as diretrizes da IN SEGES/ME nº 65/2021.

A apuração contemplou a varredura de contratações públicas similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) priorizando entes de porte compatível no Estado do Paraná, com rigoroso tratamento estatístico e controle

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

simétrico de homogeneidade de escopo. Foram isoladas as contratações de escopo completo e equivalente (implantação, carga inicial ao CIB/SINTER, transmissão continuada por 12 meses e capacitação), obtendo-se como referência a média aritmética saneada e a mediana de mercado.

A proposta comercial de referência colhida alinha-se perfeitamente à realidade da contratação, sendo a vantajosidade econômica justificada pelo aproveitamento da infraestrutura de sistema tributário municipal já instalada (em parceria com a Elotech), o que direciona o objeto estritamente aos serviços complementares de integração, otimizando custos e assegurando total economicidade para a Administração Pública Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de adequação, saneamento, organização e integração do Cadastro Imobiliário Municipal de Tapejara/PR ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER), com vistas à obtenção, geração, recebimento, manutenção e atualização continuada do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) para os bens imóveis urbanos do Município.

A exigência decorre diretamente da Lei Complementar Federal nº 214/2025, que instituiu o CIB como o identificador único e padrão nacional para os bens imóveis, integrando as administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nesse cenário regulatório, a Receita Federal do Brasil (RFB) estabeleceu o cronograma obrigatório para que a totalidade dos Municípios brasileiros esteja integrada ao SINTER até janeiro de 2027, impondo etapas rigorosas que envolvem a preparação e saneamento de bases de dados, realização de testes operacionais, homologação, integração em ambiente de produção, internalização dos códigos CIB e a manutenção de rotinas permanentes de atualização cadastral.

2.2. O Município de Tapejara/PR já formalizou sua adesão ao SINTER, dispondo de infraestrutura tecnológica voltada à gestão tributária municipal mantida em parceria com a empresa Elotech. Contudo, constatou-se que a execução integral e exclusiva por meio do quadro próprio de pessoal apresenta limitações operacionais intransponíveis a curto prazo.

Embora a Divisão de Tributação conte com servidores capacitados, a complexidade técnica do SINTER envolve especificidades procedimentais avançadas tais como a auditoria e saneamento profundo de inconsistências alfanuméricas e territoriais, tratamento de CPFs/CNPJs, endereçamentos, áreas construídas e territoriais, adequação estrita aos leiautes e padrões exigidos pela Receita Federal, acompanhamento de homologações, testes em ambiente oficial e tratamento de retornos. A absorção integral dessas atribuições pela equipe interna comprometeria a rotina fiscal diária e exporia o ente municipal a riscos de perda de prazos e falhas de transmissão.

2.3. Salienta-se que a presente contratação não tem por objeto a substituição do sistema de gestão tributária atualmente utilizado pelo Município, tampouco altera parâmetros legais como a Planta Genérica de Valores (PGV) ou demanda novos levantamentos topográficos/aerofotogramétricos.

Trata-se de uma solução complementar estruturada sob o modelo de Software como Serviço (SaaS) associado a serviços técnicos especializados destinada a prover suporte operacional e tecnológico especializado para viabilizar e assegurar a perfeita integração com o SINTER. A empresa contratada atuará em alinhamento com a infraestrutura da Elotech, garantindo a interoperabilidade e o intercâmbio de dados necessários sem rupturas no ecossistema digital da Prefeitura.

2.4. A ausência de providências tempestivas para a efetivação da integração ao SINTER e obtenção do CIB acarretará graves prejuízos institucionais e financeiros à administração municipal. Conforme diretrizes dos órgãos federais, a omissão na adoção do CIB poderá comprometer diretamente os repasses constitucionais e legais vinculados a tributos (como o IBS), além de gerar graves entraves jurídicos e operacionais aos contribuintes em transações imobiliárias, regularizações e emissão de certidões.

2.5. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada em regime continuado (12 meses) mostra-se indispensável, técnica e economicamente viável. A medida assegurará ao Município de Tapejara o rigor técnico necessário para o cumprimento das obrigações perante a Receita Federal do Brasil até o prazo limite de janeiro de 2027, garantindo a

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

confiabilidade das informações fiscais, a segurança jurídica na gestão imobiliária, a capacitação dos servidores municipais envolvidos e a preservação do erário e do interesse público.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

3.1. Do Licenciamento Corporativo e Acesso Ilimitado

3.1.1. O licenciamento do software na modalidade *Software as a Service* (SaaS) dar-se-á em caráter corporativo e ilimitado, sendo estritamente vedada qualquer restrição quanto ao número de usuários, acessos simultâneos, perfis cadastrados ou estações de trabalho.

3.1.2. O Município de Tapejara/PR poderá cadastrar tantos servidores quantos julgar necessário para a plena e regular execução de suas atividades administrativas e fiscais, sem que isso gere qualquer custo adicional, cobrança de excedente ou necessidade de aditivo contratual.

3.1.3. A CONTRATADA deverá garantir que o desempenho, a velocidade de processamento, a estabilidade e a usabilidade da plataforma permaneçam íntegros e dentro dos níveis de serviço acordados (*SLA*), independentemente do volume de dados e de usuários logados simultaneamente.

3.2. Dos Requisitos Funcionais e Técnicos da Solução (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

3.2.1. Para o pleno atendimento do interesse público, mitigação de riscos processuais e atendimento às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e da Receita Federal do Brasil (RFB), a solução tecnológica e os serviços especializados deverão preencher obrigatoriamente os requisitos técnicos e operacionais descritos a seguir, em perfeita consonância com o ETP:

1. **Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Integração ao SINTER:** Disponibilização de plataforma em modelo de Software como Serviço (SaaS), quando necessária, estruturada especificamente para a integração completa do Cadastro Imobiliário Municipal ao SINTER, sem caracterizar a substituição do atual sistema de gestão tributária municipal mantido com a Elotech;
2. **Diagnóstico e Saneamento Cadastral:** Execução de diagnóstico, análise de consistência, identificação de inconsistências, omissões, duplicidades, divergências de endereçamento, CPFs/CNPJs, áreas territoriais e construídas, com elaboração de plano e rotinas de saneamento da base cadastral imobiliária;
3. **Preparação, Adequação e Transmissão de Dados:** Organização e estruturação dos dados alfanuméricos conforme os padrões, leiautes, códigos e orientações normativas do SINTER, preparando e acompanhando os arquivos de transmissão;
4. **Homologação, Testes e Internalização do CIB:** Realização e acompanhamento de testes nos ambientes oficiais, apoio à integração em produção, recepção e internalização dos códigos do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) na base imobiliária municipal;
5. **Manutenção Corretiva e Adaptativa:** Serviços permanentes de correção de falhas, ajustes operacionais da solução e adaptação contínua frente a alterações nas orientações e procedimentos normativos da Receita Federal;
6. **Atualizações Legais e Tecnológicas:** Adaptação contínua da solução integrada em relação às inovações tecnológicas e diretrizes do SINTER, observados os limites contratuais e as balizas legais do Município;
7. **Suporte Técnico aos Usuários:** Atendimento especializado e contínuo focado no auxílio aos servidores municipais, esclarecimento de dúvidas e resolução de chamados operacionais durante toda a vigência contratual;
8. **Segurança da Informação e Conformidade com a LGPD:** Observância rigorosa do sigilo fiscal aplicável aos dados municipais, adoção de controles de segurança cibernética e estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018);
9. **Capacitação e Transferência de Conhecimento:** Orientação e treinamento direcionados aos servidores municipais envolvidos, visando à correta utilização da solução e ao desenvolvimento de autonomia interna para a manutenção das rotinas pós-implantação.

3.3. Da Habilitação e da Comprovação de Qualificação Técnica

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

3.3.1. A comprovação da qualificação técnica da licitante vencedora far-se-á mediante a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital, atestando a aptidão para o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da Formalização e Início dos Serviços

4.1.1. A licitante vencedora será convocada para a assinatura do instrumento contratual, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sendo admitida a assinatura por meio de certificado digital (Assinatura Eletrônica Qualificada).

4.1.2. O prazo para o início efetivo da execução dos serviços é de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.1.3. A implantação da solução, a parametrização dos acessos e a capacitação (presencial) dos servidores indicados deverão ser concluídas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

4.1.4. Caso haja impedimento técnico para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá formalizar a justificativa com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, cabendo à Administração a análise e eventual aceitação do pleito, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.2. Da Gestão de Acessos e Suporte Contínuo

4.2.1. A Contratada disponibilizará perfis de acesso (login e senha individualizados) exclusivamente aos servidores e unidades gestoras indicadas pelo Município, garantindo a rastreabilidade das operações e a auditoria das informações tributárias/rurais cadastradas.

4.2.2. Durante toda a vigência contratual, a Contratada oferecerá suporte técnico e treinamento complementar na modalidade on-line (canais de chat, e-mail, telefone e aplicativos de mensagens) de forma ilimitada, para sanar dúvidas operacionais e de parametrização da ferramenta.

4.3. Do Rito de Recebimento do Objeto (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

4.3.1. Ocorrerá mensalmente, de forma sumária, mediante a entrega da fatura acompanhada do relatório de prestação de serviços e relatórios de disponibilidade da plataforma, para fins de verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

4.3.2. Será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento provisório, mediante ato formal que ateste a adequação da solução, o pleno funcionamento do sistema e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA) pactuados.

4.3.2.1. Caso a verificação não ocorra no prazo estipulado, o recebimento considerar-se-á realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo (Recebimento Tácito).

4.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se apresentarem desconformidade com as exigências editalícias, devendo a Contratada sanar as irregularidades no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município e sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.4. Do Modelo de Pagamento

4.4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de forma proporcional à efetiva execução do objeto, disponibilização da solução em modelo SaaS e suporte técnico continuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

4.4.2. É vedada a realização de pagamentos antecipados ou o acúmulo de medições sem a devida contraprestação dos serviços no período de competência, observando-se as fases de implantação inicial, saneamento cadastral e manutenção contínua previstas no ETP.

4.4.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da Contratada pela perfeita execução da integração ao SINTER, segurança, integridade dos dados cadastrais transmitidos, sigilo fiscal e conformidade tecnológica da solução empregada, bem como pelas responsabilidades ético-profissionais inerentes ao objeto.

4.5. Do Amparo Jurídico ao Agente Público

4.5.1. O uso da ferramenta tecnológica contratada e de suas rotinas de saneamento e transmissão visa conferir

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

presunção de boa-fé e segurança jurídica aos atos praticados pelos agentes públicos do Município de Tapejara na instrução processual, cumprimento das obrigações federais e atualização do Cadastro Imobiliário Municipal perante o SINTER.

4.5.2. O Fiscal do Contrato, ao realizar o Recebimento Definitivo mensal, deverá verificar se a ferramenta mantém a regularidade no tratamento, saneamento e preparação dos dados cadastrais imobiliários, bem como se o suporte técnico e a transmissão das informações atendem aos critérios normativos e leiautes exigidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

4.5.3. Caso seja identificada inconsistência técnica, falha de transmissão ou erro metodológico que comprometa a fidedignidade dos dados integrados ao SINTER, o Fiscal suspenderá o prazo de recebimento definitivo até que a CONTRATADA apresente relatório técnico corretivo e promova o ajuste da solução, nos termos do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.1.2. As comunicações oficiais entre o Município de Tapejara/PR e a CONTRATADA serão realizadas formalmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional (e-mail) ou sistema de protocolo eletrônico oficial do Município, visando garantir a celeridade e a rastreabilidade exigidas pela gestão tecnológica.

5.1.3. Após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, o Município poderá convocar a CONTRATADA para uma reunião inicial de alinhamento (*kick-off*), com a presença da equipe de fiscalização e dos representantes da Secretaria Municipal de Finanças, para apresentação do plano de fiscalização, alinhamento do cronograma de implantação/configuração do sistema e pactuação dos métodos de aferição de resultados e níveis de serviço (*SLA*).

5.2. Da Fiscalização Técnica (Desempenho e Funcionalidades da Solução)

5.2.1. O Fiscal Técnico, a ser formalmente designado por Portaria própria sendo sua indicação e escolha de prerrogativa exclusiva da unidade requisitante (Secretaria Municipal de Finanças e Divisão de Tributação), por se tratarem dos setores usuários diretos da solução, acompanhará continuamente a execução contratual para assegurar que a plataforma em modelo SaaS e os serviços especializados cumpram todos os requisitos técnicos obrigatórios, os níveis de serviço acordados e os melhores resultados de eficiência para o Fisco Municipal.

5.2.2. Compete precipuamente ao Fiscal Técnico:

I. Registrar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências de indisponibilidade, lentidão ou falhas operacionais da solução tecnológica de integração com o SINTER;

II. Aferir a exatidão das rotinas de diagnóstico, o saneamento da base cadastral imobiliária, a conformidade dos leiautes de transmissão e a efetiva recepção e internalização dos códigos do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB);

III. Notificar a CONTRATADA para a correção imediata de falhas de processamento, inconsistências de dados, problemas de hospedagem/SaaS ou necessidade de adaptação decorrente de novas normativas, leiautes e orientações da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), fixando prazo razoável conforme a criticidade;

IV. Avaliar a presteza, a efetividade e a qualidade dos serviços de suporte técnico, manutenção corretiva/adaptativa e treinamento prestados aos servidores municipais;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer evento crítico que possa inviabilizar o uso da ferramenta, comprometer o cronograma de integração ao SINTER (limite de janeiro de 2027) ou causar prejuízo ao Erário Municipal.

5.3. Da Fiscalização Administrativa (Regularidade Legal e Manutenção de Condições)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

5.3.1. O Fiscal Administrativo apoiará o Gestor do Contrato na verificação do cumprimento das obrigações acessórias e na manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA no certame licitatório.

5.3.2. Incumbe ao Fiscal Administrativo examinar periodicamente a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e o cumprimento das obrigações contratuais da CONTRATADA, constituindo requisito indispensável para a atestação, liquidação e pagamento de cada parcela mensal da prestação dos serviços continuados de integração e suporte (SaaS).

5.4. Da Gestão do Contrato (Estratégia, Adequação e Aplicação de Sanções)

5.4.1. O Gestor do Contrato coordenará as atividades de acompanhamento e controle, mantendo atualizado o processo administrativo de execução contratual e elaborando relatórios periódicos sobre a necessidade de eventuais adequações contratuais para que a finalidade pública e o interesse da Administração Municipal sejam plenamente atingidos.

5.4.2. Cabe ao Gestor do Contrato instruir e instaurar o devido Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) caso a CONTRATADA apresente inobservância injustificada dos níveis de serviço (SLA), falhas graves recorrentes no saneamento ou transmissão de dados, descumprimento de prazos de suporte/manutenção ou inobservância de obrigações contratuais e legais, visando à aplicação das sanções administrativas previstas nos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

5.4.3. Ao término da vigência contratual, o Gestor do Contrato elaborará Relatório Final de Avaliação de Resultados, consignando a consecução dos objetivos almejados e avaliando fundamentadamente se a solução tecnológica adotada de fato assegurou a integração completa do Cadastro Imobiliário Municipal ao SINTER, garantiu a internalização dos códigos CIB, aprimorou a qualidade das informações imobiliárias e otimizou a eficiência da gestão tributária e fiscal do Município de Tapejara/PR.

6. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Instrumento Contratual e Disposições Gerais

6.1.1. O Contrato Administrativo a ser firmado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas mediante simples apostilamento (Art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

6.1.3. As comunicações entre a Administração Municipal de Tapejara/PR e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) ou sistema de protocolo oficial para esse fim, dada a celeridade exigida pelo objeto tecnológico.

6.1.4. O Município poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências operacionais ou correções sistêmicas que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Serviço, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial de alinhamento (*kick-off*), visando à apresentação do plano de fiscalização, alinhamento das obrigações contratuais, dos mecanismos de acompanhamento, do cronograma de implantação, saneamento e integração ao SINTER, do método de aferição dos níveis de serviço e das sanções aplicáveis.

6.2. Da Fiscalização Técnica e Administrativa do Contrato

6.2.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada continuamente pelos Fiscais do Contrato (Técnico e Administrativo), ou por seus respectivos substitutos formalmente designados por Portaria.

6.2.2. A escolha e indicação do Fiscal Técnico constituem prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Finanças e da Divisão de Tributação, por se tratarem das unidades administrativas usuárias e gestoras diretas da solução de integração do Cadastro Imobiliário Urbano Municipal ao SINTER.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

6.2.3. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato para que sejam cumpridas todas as condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, assegurando o saneamento adequado da base de dados e os melhores resultados de eficiência para a gestão tributária e fiscal do Município.

6.2.4. O Fiscal anotará no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução (como indisponibilidade da solução SaaS, falhas de processamento, inconsistências nos arquivos de transmissão ou óbices na recepção dos códigos CIB), registrando as orientações necessárias para a regularização das faltas observadas.

6.2.5. Identificada qualquer inexatidão, vício ou irregularidade na solução tecnológica, no saneamento cadastral ou na prestação do suporte, o Fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para a devida correção, fixando prazo razoável compatível com a criticidade da ocorrência.

6.2.6. O Fiscal informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas sanatórias que ultrapassem sua competência.

6.2.7. No caso de ocorrências técnicas que possam inviabilizar a prestação dos serviços nas datas aprazadas ou comprometer o cumprimento do prazo limite federal de integração ao SINTER (janeiro de 2027), o Fiscal comunicará o fato imediatamente ao Gestor.

6.2.8. O Fiscal deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do prazo de vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à renovação/prorrogação tempestiva (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021) ou à deflagração de novo processo licitatório.

6.2.9. O Fiscal Administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará a emissão de empenhos, os pagamentos mensais, as garantias, eventuais retenções/glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos, exigindo a documentação comprobatória pertinente.

6.2.10. Caso ocorra o descumprimento de obrigações contratuais, o Fiscal atuará tempestivamente na busca de solução, reportando formalmente o fato ao Gestor do Contrato quando a matéria extrapolar suas alçadas regimentais.

6.3. Da Gestão Estratégica do Contrato e Responsabilização

6.3.1. O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento da execução, mantendo organizado o Histórico de Gerenciamento com todos os registros formais (Ordem de Serviço, notificações, relatórios de ocorrências, aditivos e repactuações), elaborando relatórios periódicos para verificar a necessidade de adequações que assegurem a consecução da finalidade pública.

6.3.2. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA para fins de liquidação e pagamento das parcelas mensais relativas ao SaaS e suporte técnico continuado, anotando no relatório de riscos eventuais incoerências que obstem o fluxo regular das despesas.

6.3.3. O Gestor do Contrato consolidará os registros efetuados pelos Fiscais quanto ao desempenho da empresa, adotando as providências cabíveis e informando à Autoridade Superior as situações que ultrapassarem sua esfera decisória.

6.3.4. O Gestor emitirá documento comprobatório da avaliação efetuada pela fiscalização acerca do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, registrando seu desempenho operacional com base nos indicadores e níveis de serviço (SLA) objetivamente definidos no Termo de Referência.

6.3.5. Diante do descumprimento injustificado de obrigações contratuais, inobservância continuada de níveis de serviço ou falhas graves na solução tecnológica, o Gestor do Contrato adotará as providências para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a ser conduzido pela comissão processante de que trata o Art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor competente, com vistas à aplicação das sanções administrativas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.6. Ao término da vigência do Contrato, o Gestor elaborará Relatório Final de Gestão, registrando o alcance dos objetivos que justificaram a contratação em especial a efetiva integração do Cadastro Imobiliário Municipal ao SINTER, a obtenção e internalização dos códigos CIB, a segurança jurídica do Fisco, a modernização e o saneamento das informações cadastrais do Município de Tapejara/PR, indicando eventuais boas práticas ou condutas a serem adotadas para o contínuo aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

7. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº1 4.133/21)

7.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pela Contratada.

7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.3.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023.

7.3.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;

e) O valor a pagar; e

f) Eventual desta que do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.5. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital de pregão eletrônico e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.5.1. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

7.8. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias, após entrega,** contados da entrega dos bens e execução dos serviços.

7.8.1 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Red.	Recursos Financeiros	Fonte
05	002	0412200022008	3.3.90.40	51	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	1000

a) Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Finanças

b) Fonte de Recurso: Próprio

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Caberá à CONTRATANTE supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos, bem como:

a) Notificar, por escrito e verbalmente, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;

e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;

f) Efetuar o pagamento devido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

g) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

h) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

i) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Da Responsabilidade Técnica, Auditabilidade Tecnológica e Integridade dos Dados de Integração ao SINTER

a) A CONTRATADA assume a responsabilidade civil e técnica integral pela veracidade, fidelidade e integridade dos dados cadastrais processados ou transmitidos, bem como pela exatidão, consistência técnica e conformidade legal das rotinas de saneamento, preparação de arquivos e algoritmos de integração disponibilizados na plataforma para a comunicação com o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (SINTER) e obtenção do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).

b) A ferramenta deverá, obrigatoriamente, fornecer relatórios de diagnóstico, logs de auditoria e memória técnica detalhada para cada lote de transmissão ou arquivo processado, explicitando de forma transparente os critérios de saneamento aplicados, o tratamento de inconsistências e a justificativa técnica para o ajuste ou correção de dados cadastrais imobiliários do Município de Tapejara/PR.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

c) Em estrita observância ao Art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB), a CONTRATADA garante que a solução opera como ferramenta de mitigação de riscos administrativos e fiscais, assegurando que as diretrizes normativas da Receita Federal do Brasil (RFB) e as orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) sejam rigorosamente observadas na adequação cadastral e na transmissão das informações.

d) Eventuais falhas sistêmicas, divergências metodológicas não justificadas, incorreções computacionais decorrentes de bugs, vulnerabilidades ou falhas no saneamento de dados que resultem em recusas de transmissão pelo SINTER, distorções nos códigos CIB ou em prejuízos ao Erário e a terceiros ensejarão a imediata e integral responsabilização da CONTRATADA por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021) e da rescisão do contrato.

10.2. Das Obrigações Gerais e de Execução Contratual

Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se pela fiel, integral e tempestiva execução do objeto contratado, cumprindo as especificações do Termo de Referência, do ETP nº 077/2026 e do Contrato, bem como:

a) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE sobre atos, fatos ou divergências operacionais noticiadas, relatando de imediato qualquer irregularidade observada na execução do objeto e adotando providências corretivas no prazo máximo fixado pela fiscalização;

b) Acatar de forma irrestrita as orientações, notificações e determinações emitidas pelo Gestor e pelos Fiscais do Contrato expressamente designados pelo Município, sujeitando-se à fiscalização contínua por parte da Administração Pública Municipal;

c) Dispor de equipe técnica qualificada, infraestrutura tecnológica segura, datacenter/nuvem de alta disponibilidade e capacidade computacional suficientes para garantir a execução ininterrupta do objeto e o cumprimento dos níveis de serviço (SLA);

d) Manter, durante toda a vigência do contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório (Art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

e) Assumir a responsabilidade exclusiva por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, acidentários e tributários decorrentes da prestação dos serviços. A inadimplência da CONTRATADA quanto a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, sob pena de rescisão unilateral sem prejuízo de penalidades;

f) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e nos prazos fixados, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, indisponibilidades, falhas de integração com o SINTER ou inconsistências de dados resultantes da execução do software ou de falhas de suporte e hospedagem;

g) Garantir o cumprimento rigoroso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018) e das normas de sigilo fiscal no âmbito do processamento do Cadastro Imobiliário Municipal, adotando mecanismos de criptografia, controle de acesso e segurança cibernética para proteção dos dados dos contribuintes e do erário municipal.

10.3. Do Licenciamento Corporativo, Autogestão e Acesso Ilimitado

a) O licenciamento do sistema dar-se-á na modalidade Software as a Service (SaaS) corporativo e ilimitado, sendo expressamente vedada qualquer limitação quanto ao número de usuários cadastrados, acessos simultâneos, perfis de consulta ou estações de trabalho vinculadas aos quadros do Município de Tapejara/PR.

b) A CONTRATADA deverá disponibilizar na plataforma painel de autogestão administrativa de acessos, permitindo que os gestores indicados pelo Município possam criar, parametrizar, suspender, inativar ou excluir logins de servidores a qualquer tempo, conforme a conveniência da Administração, sem dependência de solicitação prévia ao suporte da empresa ou cobrança de qualquer taxa adicional.

c) O valor mensal contratado constitui contraprestação integral e fechada, contemplando a utilização irrestrita da solução por todas as Secretarias Requisitantes (em especial a Secretaria Municipal de Finanças e a Divisão de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

Tributação), independentemente do volume de imóveis saneados, do tráfego de dados gerado, das rotinas de backup realizadas, das transmissões efetuadas ao SINTER ou da quantidade de consultas realizadas no banco de dados cadastral.

d) A CONTRATADA garante expressamente que o desempenho da plataforma incluindo tempo de carregamento de telas, processamento de relatórios, velocidade de resposta das consultas, estabilidade operacional e processamento dos arquivos de integração com o SINTER não sofrerá degradação, lentidão ou queda de disponibilidade em virtude do aumento do volume de dados cadastrados ou do número de usuários ativos em acesso simultâneo.

DECLARAÇÃO

(APRESENTAR JUNTO A PROPOSTA DE PREÇOS)

DECLARO QUE ESTOU CIENTE E DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO E EM SEUS ANEXOS.

1) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.

2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de contratação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.

3) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

4) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco:_____

Agência:_____

Conta Corrente:_____

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

(colocar data e assinatura do representante legal)

Obs.: A Proposta Comercial deverá conter razão social do licitante, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail válido do próprio participante.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° /2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identida de n°_____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Eletrônico nº____/2026 do Município de TAPEJARA, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas; assinar os documentos da licitação; negociar preços; interporrecursos ou renunciar ao direito de propô-los.

_____

_____

(assinatura, nome e CPF do mandante)

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES UNIFICADA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICON° /2026

Prezado(as) Senhores(as):

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº..... , com sede na ..... , por meio de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299, do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa(ME), empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI) ou cooperativa, nos termos daLei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**

a) Declaramos, para os devidos fins, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos parahabilitação no presente Pregão Eletrônico, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrênciasposteriores;

b) Declaramos, para os devidos fins, que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

c) Declaramos estar cientes e concordamos com as condições contidas no Edital e seus anexos;

d) Assumimos a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

e) Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei nº 8.213/91;

f) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do art. 68, da Lei 14.133/2021;

g) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos Processos Licitatórios/ de Contratação Direta, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) ..... , portador (a) da Cédula de Identida de RG sob nº .....…, incrito (a) no CPF sob nº..... , cuja função/cargo é _____ sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

h) Declaramos que não possui, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal.

i) Declaramos, para os devidos fins, que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone:()

j) Caso altere o citado e-mail ou telefone, comprometemo-nos a protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de sermos considerados como intimados pelos meiosanteriormente fornecidos.

k) Nomeamos e constituímos o (a) senhor (a) ....., portador (a) do CPF/MF sob n.º ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao pregão Eletrônico nº_____e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____,_____de_____de 2026.

_____

(nome e CPF, completo do representante da empresa e assinatura).

(nome e CNPJ, completo da empresa e assinatura).

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº */2026**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.345/0001-06, com sede administrativa na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 442, Centro, em TAPEJARA, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, o **Sr. RONALDO ADRIANO VILAS BOAS** , brasileiro, casado, pecuarista, agente político, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Cédula de Identidade nº X.XXX.XXX-X SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de TAPEJARA, Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa _, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à ___, nº, CEP: _____, na cidade de __, Estado do ____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade, RG nº _____SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de TAPEJARA, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, o presente contrato, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo n.º ____ e no Pregão Eletrônico n° _____/2026-PMT, homologado pela Portaria n° ____/2026, em ___, publicado no Jornal TAPEJARA Ilustrado, em ___, edição nº. ____, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023; da Lei Municipal nº 2242, de 1º de setembro de 2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 029/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS), POR EMPRESA ESPECIALIZADA, DE SISTEMA DE INTEGRAÇÃO COM O SINTER PARA OBTENÇÃO DO CIB, COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E ADAPTATIVA DOS SISTEMAS E TREINAMENTO PARA UTILIZAÇÃO, VISANDO O SANEAMENTO E A ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES TERRITORIAIS E IMOBILIÁRIAS MUNICIPAIS, A FIM DE REALIZAR A INTEGRAÇÃO COMPLETA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL COM O SINTER PARA GERAÇÃO, RECEBIMENTO, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO CONTINUADA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO BRASILEIRO (CIB) POR UM PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO.,** conforme segue:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. (R$)	Marca/ Modelo	Valor Total (R$)
	VALOR TOTAL					

Parágrafo Primeiro: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023.
Parágrafo Segundo: As contratações decorrentes do Contrato poderão serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Único: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
I – O Termo de Referência;
II – A Proposta da Contratada;
III – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo Licitatório nº_____/2026–PMT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de TAPEJARA-PR, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO:** o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob n° _____; como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob n°_____.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável conforme previsão nos anexos a este instrumento.

Parágrafo Primeiro: Por se tratar de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra, a vigência poderá ser prorrogada por até 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste justificadamente a manutenção da necessidade da solução, a qualidade dos serviços prestados e a vantagem econômica da manutenção contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de R$ xxxxxxx (valor por extenso);
II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;
Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.
Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.
Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, e alterações posteriores, bem como as disposições previstas no Decreto Municipal nº 206/2023 de 17 de julho de 2023, mediante instruções da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, após entrega,** com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;
I – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;
III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;
IV – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
Parágrafo Primeiro: A Contratada deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 029/2023.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 029/2023.
Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Contratada, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
Parágrafo Oitava: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à _____, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o Pregão Eletrônico nº ____/2026 e o Contrato nº ____/2026– PMT.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE TAPEJARA, inscrito no CNPJ nº 76.247.345/0001-06,** com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em _____;
II –Após o interregno de 01(um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 029/2023;
III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;
V –Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;
VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Unid.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Red.	Recursos Financeiros	Fonte
05	002	0412200022008	3.3.90.40	51	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I - O recebimento dos serviços de locação e operacionalização do sistema dará-se mensalmente, observando o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

II - PROVISORIAMENTE: De forma sumária pelo Fiscal do Contrato, ao final de cada mês de prestação dos serviços, acompanhado da nota fiscal e do relatório de disponibilidade da plataforma;

III - DEFINITIVAMENTE: Pelo Fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante verificação do cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (SLA) e emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

IV - O recebimento definitivo ocorrerá imediatamente a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

V - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

VI - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

VII - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;
V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;
VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e demais documentos anexos;
II –Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato;
III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas no presente contrato, no Termo de Referência, bem como na proposta da Contratada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
IV – Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
V – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de servidor especialmente designado;
VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
VII – Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente contrato;
VIII – Aplicar à Contratada as sanções previstas em Lei e no presente contrato;
IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Contratada, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) no contrato, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
Parágrafo Único: O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **CONTRATADA** deverá:

I – Cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
IV – Comunicar o Contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor do Contrato, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137,inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
VIII – Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b. Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
d. Certidão de Regularidade do FGTS–CRF; e
e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
XI – Comunicar aos fiscais do contrato, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;
XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo coma boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
XIII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;
XIV – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;
XVI –Guardarsigilosobretodasasinformaçõesobtidasemdecorrênciadocumprimentodocontrato;
XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023;

a. Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, a Contratada deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;
b. O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

do Contratante;
XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução deste contrato;
XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;
XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
XXIV –Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução do contrato;
XXV –Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava do presente contrato.

DO ACESSO ILIMITADO E LICENCIAMENTO CORPORATIVO

XXVI O licenciamento do software (SaaS) dar-se-á na modalidade corporativa, sendo estritamente vedada qualquer limitação quanto ao número de usuários, acessos simultâneos, perfis cadastrados ou estações de trabalho.
XXVII O Município de Tapejara poderá cadastrar tantos servidores quantos julgar necessário para a plena execução de suas atividades, sem que isso acarrete qualquer custo adicional ou necessidade de aditivo contratual.
XXVIII A CONTRATADA deverá garantir que o desempenho e a velocidade da plataforma permaneçam íntegros, independentemente do volume de usuários logados simultaneamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PORTABILIDADE E DEVOLUÇÃO DOS DADOS: Ao término da vigência deste Contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar ao MUNICÍPIO DE TAPEJARA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sem qualquer custo adicional, a totalidade da base de dados cadastrais, laudos, históricos e registros processuais mantidos na plataforma, em formato aberto, estruturado e interoperável (SQL/CSV/JSON), garantindo a continuidade da gestão pública e a migração para eventual nova solução tecnológica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023, a **DETENTORA DO CONTRATO** que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) Praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II –Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);
b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos,** quando praticadas as condutas

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de06 (seis) anos,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);

d) **Multa:**

1. Moratória de 1% (um porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);

2. Moratória de 1% (um porcento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15(quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA OBRIGATORIEDADE DAS COTAS DE APRENDIZES:

I – Nos casos de contratação e/ou prestação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional competirá às partes contratuais:

a) Dentre os aprendizes a serem contratados (as) pela Contratada, a mesma deverá priorizar a contratação de adolescentes entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos, **que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou risco social**, nos termos do artigo 53, caput, incisos I a III e §2º, do Decreto Presidencial nº 9.579 de 22 de novembro de 2018, com redação conferida pelo Decreto Presidencial nº 11.479 de 06 de abril de 2023;

b) É responsabilidade da empresa Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social por meio da apresentação de declaração emitida pela Assistência Social do Município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem;

c) A Contratante não promoverá contratação com empresas que se encontrem em descumprimento da cota de aprendizes, considerando que a inobservância da respectiva obrigação implica reconhecer a ausência de habilitação social e trabalhista;

d) Caberá à Contratante estabelecer mecanismos efetivos de controle, durante a execução do contrato, quanto à obrigação de cumprimento da cota de aprendizes pelas empresas contratadas, não sendo suficiente a apresentação de autodeclaração pela empresa, incluído ainda a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações trabalhistas e previdenciárias;

e) Caberá à Contratada a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes por intermédio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz (e em sua falta outro método fixado pelo Governo Federal para consulta) emitindo a respectiva certidão de regularidade.

e.1) Durante a fase da execução contratual, a certidão de regularidade de cota de aprendizes deverá ser exibida pela Contratada em conjunto com a apresentação da nota fiscal dos serviços prestados, independente da determinação da sua apresentação por parte da Contratante, para fins de pagamento.

f) A Contratante incumbir-se-á de fiscalizar, durante toda a execução contratual, o cumprimento da cota de aprendizes pela empresa Contratada, consistente na obrigação de empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos, número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento) no mínimo, e 15% (quinze por cento) no máximo, dos (as) trabalhadores (as) existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá fazer

Uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II –Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado no Contrato.

III – Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção da ata e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V – A extinção do presente termo de Contrato poderá ocorrer:
a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE**, advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA**, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº 2026/_– Pregão Eletrônico nº _____/2026 – PMT, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **CONTRATADA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO: O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de TAPEJARA/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 029/2023.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo do Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

TAPEJARA - PR, ___ de _____ de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Município de TAPEJARA
Contratante Contratada

GESTOR(A):

_____

FISCAL:

_____

TESTEMUNHAS:

_____

***Se necessário apresente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://tapejara.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=0056d1bd-3a0b-4f60-8364-3dfd9bfe7286